



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA
AÇÕES EMERGENCIAIS NO SETOR DA CULTURA**

**EDITAL Nº 01/2020 - CREDENCIAMENTO
MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS – PESSOAS FÍSICAS
E JURÍDICAS**

O Município de Monte Carmelo, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, atendendo o disposto nos artigos 4º, 5º e 6º do Decreto Municipal nº 2325, de 04 de novembro de 2020, considerando as disposições contidas na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e Decreto Federal nº 10.489, de 17 de setembro de 2020, com fundamento na Lei Municipal nº 1643, de 20 de outubro de 2020, torna público o presente **EDITAL DE CREDENCIAMENTO**, destinado à **MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS**, em consonância com as disposições que se seguem.

1 PREÂMBULO

1.1 O Edital de Credenciamento de Espaços Artísticos e Culturais faz parte das ações emergenciais referentes ao inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, e tem por finalidade possibilitar a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;

1.2 Farão jus ao subsídio mensal até 03 (três) pessoas jurídicas e coletivos informais que exerçam trabalhos na área da cultura há mais de 24 (vinte e quatro) meses, que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição no Cadastro Municipal de Cultura, devidamente homologado, conforme disposto no art. 4º do Decreto Municipal nº 2325, de 04 de novembro de 2020.

2 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 Será disponibilizado o valor bruto de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), proveniente das dotações orçamentárias abaixo:

Pessoa Física: 02.02.25.07.13.391.4095.2600.3.3.90.36.00.00;

Pessoa Jurídica: 02.02.25.07.13.391.4095.2600.3.3.90.39.00.00.

2.2 O subsídio terá valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e será pago em 3 (três) parcelas;

2.3 O presente credenciamento será regido pelos princípios da legalidade, finalidade, moralidade administrativa, proporcionalidade, impessoalidade e eficiência;

2.4 Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos por e-mail enviado para o endereço eletrônico: casadacultura2017@gmail.com e por meio do telefone: (34) 3842-5682;

2.5 As informações e esclarecimentos serão prestados em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da solicitação.

2.6 Os documentos exigidos no presente Edital deverão ser protocolados para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura no Setor de Protocolos da Prefeitura de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Monte Carmelo, situado na Avenida Olegário Maciel, nº 129, 1º andar, Centro, nesta cidade, até as 17:00 h do dia 11 de dezembro de 2020.

3 DA PARTICIPAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS E DAS CONDIÇÕES OBJETIVAS

3.1 Serão beneficiados os espaços artísticos e culturais requerentes que preencham os requisitos da legislação, observado o limite do valor total dos recursos previstos para a ação emergencial;

3.2 O subsídio mensal concedido observará o atendimento dos critérios de concessão do benefício e, ainda, a ordem cronológica da data do protocolo do credenciamento, o limite máximo de 03 (três) beneficiários contemplados e o valor total estabelecido;

3.3 Em função do caráter emergencial da Lei Federal 14.017/2020, **o prazo para apresentação dos documentos de habilitação e da proposta de contrapartida sociocultural será até as 17:00 h do dia 11 de dezembro de 2020;**

3.4 Será permitida apenas uma proposta por um mesmo proponente, seja pessoa física ou pessoa jurídica;

3.5 Em caso de mais de uma proposta para o mesmo proponente, será considerada apenas a primeira efetivada;

3.6 É considerado um mesmo proponente Empresário Individual (EI) e Empresário Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), relativo à mesma titularidade;

3.7 Estarão aptos a participar do processo de seleção os seguintes proponentes:

3.7.1 Pessoa Jurídica: microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, sediadas no Município de Monte Carmelo, que comprovem experiência na área de atuação de, no mínimo 02 (dois) anos, contados a partir de 30 de junho de 2018 e que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;

3.7.2 Pessoa Física: gestor responsável pelo espaço cultural, residente no Município, maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado, cujo espaço tenha sede e atuação social ou profissional nas áreas artísticas e/ou culturais há, no mínimo 02 (dois) anos, contados a partir de 30 de junho de 2018, e que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;

3.8 O subsídio mensal recebido pelos espaços artísticos e culturais deverá ser utilizado para pagamento de despesas para a manutenção da atividade cultural do beneficiário, desde que se trate de despesa relativa ao período de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, conforme art. 1º da Lei Federal nº 14.017/2020, Decreto Federal nº 10.464/2020 e Decreto Federal nº 10.464/2020 e Decreto Federal nº 10.489, de 17 de setembro de 2020, sendo admitidos(as) aquelas realizadas com:

3.8.1 Internet;

3.8.2 Transporte;

3.8.3 Aluguel;

3.8.4 Telefone;

3.8.5 Consumo de água e luz;

3.8.6 Outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

3.9 O pagamento das despesas elencadas deverá ser realizado em data posterior ao recebimento dos recursos, não sendo permitido o ressarcimento ao pagamento de contas já efetuadas;

3.10 É permitido o pagamento de despesas em aberto (vencidas), desde que realizadas no período de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

3.11 O recurso financeiro do subsídio mensal não poderá ser utilizado para gastos relacionados a empréstimos ou financiamentos em instituições bancárias e afins, ainda que o débito se refira a despesas previstas nos subitens 3.8.1 a 3.8.6 deste Edital;

3.12 Os custos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário somente poderão ser pagos com o recurso financeiro do subsídio mensal se a fatura, nota fiscal ou outro documento comprobatório da despesa estiver em nome do espaço artístico e cultural ou do gestor responsável;

3.13 Todas as despesas deverão ser realizadas mediante transferência bancária ou mediante cheques, com o correspondente comprovante de pagamento nominal, não sendo aceita, no caso de pagamento em cheques, a emissão de cheques ao portador;

3.14 Serão considerados beneficiários aptos ao requerimento do subsídio mensal os espaços artísticos e culturais que tiveram suas atividades interrompidas, desde que organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais.

3.15 Os espaços artísticos e culturais interessados na obtenção da ação emergencial de que trata este Edital deverão apresentar junto ao Requerimento de Credenciamento (ANEXO I), devidamente preenchido e assinado, a seguinte documentação:

3.16.1 comprovante de inscrição e homologação no Cadastro Municipal de Cultura;

3.16.2 Para os espaços artísticos e culturais regularmente constituídos como pessoa jurídica de direito privado, além da documentação exigida no subitem 3.16.1, deverá ser apresentado também:

- a) cópia do ato constitutivo da Pessoa Jurídica, na forma estabelecida no edital;
- b) cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- c) dados da conta bancária da pessoa jurídica, a qual deverá ser cadastrada na Tesouraria da Prefeitura de Monte Carmelo, situada na Avenida Olegário Maciel, nº 129, 2º andar, Centro, de Monte Carmelo/MG, sendo vedadas contas em bancos digitais;
- d) cópia do Documento de Identidade do representante legal;
- e) cópia do CPF do representante legal;
- f) cópia do comprovante de residência ou domicílio;

3.17.3 Para os espaços artísticos e culturais não formalizados, com representante pessoa física, além da documentação exigida no item 3.16.1, deverá ser apresentado também:

- a) cópia do Documento de Identidade do representante;
- b) cópia do CPF do representante;
- c) cópia do comprovante de residência ou domicílio;
- d) dados da conta bancária em nome da pessoa física representante, a qual deverá ser cadastrada na Tesouraria da Prefeitura de Monte Carmelo, situada na Avenida Olegário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Maciel, nº 129, 2º andar, Centro, de Monte Carmelo/MG, sendo vedadas contas em bancos digitais.

4 DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Edital será até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogada enquanto durar o estado de calamidade pública em âmbito federal, decorrente da COVID-19.

5 DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições para o credenciamento serão realizadas a partir da data de publicação deste Edital, limitando-se o requerimento até as 17:00 h o dia 11 de dezembro de 2020;

5.2 Poderão se inscrever os representantes de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, conforme disposto o inciso II, do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/ 2020;

5.3 No ato da inscrição deverá ser preenchido o REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO disponível no Anexo I do presente Edital, bem como anexada a cópia da documentação obrigatória.

6 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1 Os Proponentes deverão protocolar para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme subitem 6.7 deste Edital, **até as 17: 00 h do dia 11 de dezembro de 2020**, envelope hermeticamente lacrado, contendo em sua face externa os seguintes dizeres:

**ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA
AÇÕES EMERGENCIAIS NO SETOR DA CULTURA**

**EDITAL Nº 01/2020, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA**

**CREDENCIAMENTO
MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS
Envelope nº 01: DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE E CNPJ/CPF:**

6.2 A abertura dos envelopes se dará **em 12 de dezembro de 2020, no prédio da Casa da Cultura, a partir das 09:00 h.**

6.3 No envelope deverá conter os seguintes documentos:

6.3.1 Os Coletivos Culturais sem constituição jurídica deverão apresentar:

a) Documento de identificação com foto e assinatura, tais como: RG (Registro Geral), CNH (Carteira Nacional de Habilitação) ou passaporte válido que comprove idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos do representante do Coletivo Cultural;

b) Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do representante do Coletivo Cultural;

c) Comprovante atualizado de residência do representante do Coletivo Cultural, em nome do proponente; não havendo, deverá ser apresentada de forma complementar declaração de residência firmada, sob as penas da lei, pelo proponente;

d) Comprovante da inscrição e respectiva homologação no Cadastro Municipal de Cultura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

- e) Comprovação da realização de atividades culturais a partir de 30/06/2018, podendo ser por meio de clipping, reportagens, publicações, mídia física ou outros materiais impressos, tais como certificados, atestados, declarações, dentre outros, em que figure, obrigatoriamente, o nome do espaço cultural, devidamente destacado com marcador de texto;
- f) Declaração de Anuência de representação de grupo assinada por todos os integrantes (ANEXO II);
- g) Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com Efeitos Negativos, em vigor, relativos a:
 - g.1) Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - g.2) da Fazenda Municipal;
 - g.3) da Fazenda Estadual;
 - g.4) de Débitos Trabalhistas;
- h) Dados bancários vinculados ao CPF do proponente, ressaltando que: 1) o saldo da conta bancária do proponente selecionado deverá estar zerado quando da transferência do subsídio; 2) a conta deverá ser utilizada de forma exclusiva para gerenciamento do subsídio; 3) poderá ser juntado qualquer documento que comprove a titularidade do proponente e o número e agência da conta, a exemplo de extrato bancário, contrato de abertura de conta, cartão de débito/crédito ou cheque;

6.3.2 Os Coletivos Culturais com constituição jurídica deverão apresentar:

- a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- c) Documento de identificação com foto e assinatura, tais como: RG (Registro Geral), CNH (Carteira Nacional de Habilitação) ou Passaporte válido do representante legal da Instituição Cultural;
- d) Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal da Instituição Cultural;
- e) Comprovante da inscrição e respectiva homologação no Cadastro Municipal de Cultura;
- f) Comprovação da realização de atividades culturais a partir de 30/06/2018, podendo ser por meio de clipping, reportagens, publicações, mídia física ou outros materiais impressos, tais como certificados, atestados, declarações, dentre outros, em que figure, obrigatoriamente, o nome do espaço cultural, devidamente destacado com marcador de texto;
- g) Comprovante atualizado de residência do representante do Coletivo Cultural, em nome do proponente; não havendo, deverá ser apresentada de forma complementar declaração de residência firmada, sob as penas da lei, pelo proponente;
- h) Plano de atividades de contrapartida sociocultural, indicando a proposta de atividade a ser realizada após o retorno das atividades, em bens ou serviços economicamente mensuráveis equivalentes a no mínimo 10% (dez por cento) do valor recebido (ANEXO IV).
- i) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- j) Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com Efeitos Negativos, em vigor, relativos a:
 - j.1) Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - j.2) da Fazenda Municipal;
 - j.3) da Fazenda Estadual;
 - j.4) de Débitos Trabalhistas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

k) Dados bancários vinculados ao CNPJ do proponente, ressalvando que: 1) o saldo da conta bancária do proponente selecionado deverá estar zerado quando da transferência do subsídio; 2) a conta deverá ser utilizada de forma exclusiva para gerenciamento do subsídio; 3) poderá ser juntado qualquer documento que comprove a titularidade do proponente e o número e agência da conta, a exemplo de extrato bancário, contrato de abertura de conta, cartão de débito/crédito ou cheque;

6.4 A não apresentação de quaisquer dos documentos necessários para habilitação ensejará a inabilitação do(a) proponente;

6.5 Quando o interessado se fizer representar por procurador, deverá juntar procuração particular, acompanhada da cópia do documento de identidade ou procuração pública, outorgando para o mandatário amplos poderes para a prática dos atos necessários e inerentes ao procedimento, devidamente assinado por representante legal do proponente interessado;

6.6 Não poderá um representante legal ou um procurador representar mais de um proponente;

6.7 O Requerimento de Credenciamento e os demais documentos exigidos no presente Edital deverão ser protocolados para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura no Setor de Protocolos da Prefeitura de Monte Carmelo, situado na Avenida Olegário Maciel, nº 129, 1º andar, Centro, nesta cidade, até as 17:00 h do dia 11 de dezembro de 2020.

7 DA CONTRAPARTIDA SOCIOCULTURAL

7.1 Os espaços culturais e artísticos beneficiados com o subsídio previsto neste Edital ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

7.2 Os Proponentes deverão protocolar, até as 17:00 h do dia 11 de dezembro de 2020, no Setor de Protocolos da Prefeitura de Monte Carmelo – situado na Avenida Olegário Maciel, nº 129, 1º andar, Centro, nesta cidade – imediatamente após o ato de protocolo dos documentos de habilitação, envelope hermeticamente lacrado, endereçado para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, contendo em sua face externa os seguintes dizeres:

**ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA
AÇÕES EMERGENCIAIS NO SETOR DA CULTURA

EDITAL Nº 01/2020, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA

CREDENCIAMENTO
MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS
Envelope nº 02: DOCUMENTAÇÃO DE CONTRAPARTIDA
SOCIOCULTURAL
PROPONENTE E CNPJ/CPF:**



7.3 A contrapartida sociocultural, em bens ou serviços economicamente mensuráveis, deverá ser equivalente ao mínimo de 10% (dez por cento) do valor recebido e poderá ser formatada para as seguintes ações:

- a) doações dos produtos culturais às escolas públicas, estudantes e professores da rede pública de ensino, bem como às entidades de ensino de gestão cultural e artes, tais como universidades públicas e privadas, bibliotecas ou equipamentos culturais acessíveis ao público;
- b) doações de cota de ingressos ou permissão de participação gratuita ao público;
- c) desenvolvimento de atividades como oficinas, espetáculos, palestras, encontros, seminários, exposições;
- d) disponibilização de registros audiovisuais das atividades na internet;
- e) realização gratuita de atividades, tais como ensaios abertos, cursos, treinamentos, palestras, exposições, mostras culturais e oficinas;
- f) oferta de bolsas de estudo ou estágio aos estudantes em atividades educacionais, profissionais ou de gestão cultural e artes desenvolvidas pelo projeto;
- g) capacitação de agentes culturais, tais como artistas, produtores, técnicos, gestores e todos os profissionais e atores do setor cultural que se relacionam com as práticas culturais, participantes da cadeia produtiva da arte e cultura local;
- h) ações que, de maneira geral, permitam retorno social à população pelo apoio financeiro recebido e que estejam relacionadas à descentralização cultural, à universalização ou à democratização do acesso a bens e serviços culturais; ou
- i) outras medidas sugeridas pelo espaço artístico e cultural a serem apreciadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

7.4 O Plano de Atividades de Contrapartida Sociocultural deverá conter, necessariamente:

- I - identificação do objeto a ser executado;
- II - metas a serem atingidas;
- III - etapas ou fases de execução;
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V - cronograma de desembolso;
- VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.

7.5 Incumbe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura verificar o cumprimento da contrapartida de que trata o item 7.1 deste Edital;

7.6 Todas as ações previstas na proposta selecionada deverão ser veiculadas em peças gráficas e de divulgação com a seguinte indicação: “Ação realizada com recursos da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, por meio do Programa Emergencial de Fomento ao Setor Cultural do Município de Monte Carmelo”;

7.7 Os beneficiários dos subsídios deverão indicar sua proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, respeitando as regras sanitárias definidas pela Prefeitura de Monte Carmelo/MG na época de sua realização;

7.8 A contrapartida deverá ser compatível e inerente às atividades realizadas pelo beneficiário e ser de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total da proposta apresentada em bens e/ou serviços, próprios ou de terceiros, desde que economicamente mensuráveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

7.9 Contrapartida economicamente mensurável consiste na apresentação da proposta de atividade que permita aferir se o custo de sua realização é proporcional ao valor de contrapartida definida no regramento;

7.10 A não execução da contrapartida ou sua execução em desconformidade com o plano apresentado ocasionará a aplicação de penalidades previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização cível, criminal e administrativa, além da devolução dos recursos financeiros indevidamente recebidos;

7.11 O Município não se responsabilizará pela obtenção das licenças necessárias de qualquer espécie para a perfeita realização da contrapartida de que trata este Edital;

7.12 Será de inteira responsabilidade do proponente o atendimento de todas as suas necessidades para a execução da contrapartida, a exemplo de logística, equipamentos e pessoal.

8 DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

8.1 O beneficiário do subsídio mensal deverá prestar contas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em decorrência do uso dos recursos recebidos deste Edital, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela, conforme formulário constante no Anexo V e disposições contidas no Decreto Municipal nº 2328, de 23 de novembro de 2020;

8.2 A prestação de contas deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, conforme item 3.8 deste Edital;

8.3 O processo de prestação de contas será constituído de documentos indicativos e comprobatórios, tais como demonstrativo dos recursos, relação de pagamentos efetuados, conciliação bancária, demonstrativo da execução financeira e relatório das atividades realizadas, segundo as disposições constantes neste Edital e no Decreto Municipal nº 2328, de 23 de novembro de 2020.

8.4 No caso de prestação de serviços por pessoa física, não será aceito como comprovante de despesa o Recibo de Pagamento de Autônomo – RPA, somente sendo aceita a Nota Fiscal Avulsa de Prestação de Serviços emitida pelo Município de Monte Carmelo;

8.5 No caso de prestação de serviços por pessoa jurídica, o serviço prestado ou o bem fornecido pela empresa deverá guardar relação direta com a atividade descrita no ato constitutivo e Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas.

9 DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE E DA HABILITAÇÃO

9.1 São requisitos para a elegibilidade dos beneficiários:

- a) comprovação de residência ou domicílio no Município de Monte Carmelo;
- b) inscrição validada e homologada no Cadastro Municipal de Cultura;
- c) consulta prévia à base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo, sem prejuízo de outras consultas às bases de dados dos Estados, do Distrito Federal e do Município que se façam necessárias, conforme artigo 2º, parágrafos 5º e 6º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

9.2 A análise para habilitação dos requerimentos será realizada pela Comissão de Avaliação de Projetos – CAP, e consistirá na verificação das condições de elegibilidade e participação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

regularidade no preenchimento no REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO – ANEXO I, e conferência da documentação apresentada;

9.3 Constatando alguma irregularidade, o requerente será contatado via e-mail cadastrado, quando lhe será oportunizado regularizar as pendências no prazo de 2 (dois) dias úteis do contato, sendo de responsabilidade exclusiva do interessado manter atualizado seus dados cadastrais;

9.4 Concluída a fase de habilitação, será publicada no Diário Oficial do Município a relação dos espaços artísticos e culturais que tiveram seus requerimentos deferidos e inabilitados;

9.5 O requerente poderá recorrer da inabilitação no prazo de 2 (dois) dias úteis após a publicação do resultado, sendo que o recurso será dirigido à Secretária Municipal de Educação e Cultura, para o e-mail: educacaomc@yahoo.com.br e será julgado no mesmo prazo;

9.6 O resultado final dos espaços artísticos e culturais habilitados que tiverem seu requerimento deferido será publicado no Diário Oficial do Município.

10 DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA CONTRAPARTIDA SOCIOCULTURAL

10.1 A avaliação e classificação das propostas de contrapartida sociocultural se dará pela Comissão de Avaliação de Projetos – CAP, composta por 03 (três) membros representantes do Poder Público e 03 (três) membros representantes da Sociedade Civil, conforme art. 6º da Lei Municipal nº 1643, de 20 de outubro de 2020.

10.2 Os membros da Comissão de Avaliação de Projetos – CAP, ficarão impedidos de avaliar as propostas:

- a) nas quais tenham interesse direto ou indireto;
- b) das quais tenham participado ou venham a participar como colaboradores;
- c) apresentados por proponentes ou seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes, consanguíneos ou afins, até o 3º (terceiro) grau, inclusive, ou com os quais estejam litigando judicial ou administrativamente.

10.3 O membro da Comissão de Avaliação de Projetos – CAP, que incorrer em impedimento deverá comunicar o fato aos demais membros, abstenho-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar;

10.4 Após análise da documentação apresentada, a Comissão de Avaliação de Projetos – CAP, declarará as propostas classificadas e desclassificadas, fundamentando sua decisão na análise da apresentação de todos os documentos solicitados neste Edital;

10.5 Será desclassificada a proposta apresentada em desconformidade com o Edital;

10.6 O resultado será publicado no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo/MG;

10.7 Da decisão da Comissão caberá recurso à Secretária Municipal de Educação e Cultura, em única e última instância, o qual deverá ser enviado para o e-mail: educacaomc@yahoo.com.br;

10.7.1 O recurso deverá ser interposto no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da publicação do ato no Diário Oficial do Município;

10.7.2 A decisão será proferida no mesmo prazo.

11 DO PAGAMENTO DO SUBSÍDIO MENSAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

11.1 O pagamento do subsídio mensal de que trata este Edital ficará condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário e será efetuado em 03 (três) parcelas, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada, diretamente na conta bancária cadastrada na Tesouraria da Prefeitura de Monte Carmelo;

11.2 O pagamento da 1ª (primeira) parcela será efetuado até 31 de dezembro de 2020, após a publicação do extrato do Termo de Compromisso, emissão da nota de empenho e demais procedimentos administrativos necessários para a sua efetivação;

11.3 O subsídio mensal somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural;

11.4 Considera-se gestão responsável aquele(s) indivíduo(s) dotado(s) do poder de representar o espaço artístico e cultural que efetivar seu cadastro e que, comprovadamente, dirige as ações, conduz os trabalhos perante os atendimentos e assume as despesas decorrentes;

11.5 Após o deferimento do pagamento do subsídio mensal, o beneficiário deverá providenciar o cadastro da conta bancária em nome do espaço artístico e cultural beneficiado ou, no caso de espaços artísticos e culturais que não possuem CNPJ, no nome do gestor responsável pelo espaço, na Tesouraria da Prefeitura de Monte Carmelo, sendo vedadas contas em bancos digitais;

11.6 O depósito do subsídio mensal será efetuado após a celebração de Termo de Compromisso para a Concessão de Subsídio entre o Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e o espaço artístico e cultural beneficiário (ANEXO III);

11.7 Integrará o Termo de Compromisso para a Concessão de Subsídio o Plano de Atividades de Contrapartida Sociocultural;

11.8 No ato da celebração do Termo de Compromisso para a Concessão de Subsídio, ficará dispensada a apresentação de certidões e documentos de comprovação da situação de regularidade fiscal do beneficiário.

12 DAS VEDAÇÕES

12.1 É vedado o recebimento de benefício cumulativo dos recursos previstos neste Edital;

12.2 Os recursos recebidos por pessoas físicas representantes de coletivos informais deverão ser revertidos para os grupos ou as comunidades, vedada a sua utilização em benefício próprio;

12.3 É vedada a participação neste Edital de servidores públicos efetivos, contratados, comissionados, empregados públicos ou aqueles que exerçam, mesmo que transitoriamente, função pública, com ou sem remuneração, vinculados à administração pública direta e indireta;

12.4 É vedada a participação neste Edital de membro da Comissão de Avaliação de Projetos – CAP, relacionada ao presente Edital, ou de qualquer pessoa diretamente vinculada;

12.4.1 Entende-se por diretamente vinculado à Comissão de Avaliação de Projetos – CAP, as pessoas que mantiverem vínculos empregatícios, contratuais e/ou societários, bem como os parentes consanguíneos ou afins, em linha reta e/ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, inclusive, podendo a inscrição, caso ocorra, ser anulada a qualquer tempo;

12.5 É vedado agir ou omitir-se, em qualquer fase das tramitações processuais, com má-fé, dolo, culpa, simulação ou conluio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

12.6 É vedada a prática de qualquer discriminação que atente contra a liberdade de expressão, de atividade intelectual e artística, de consciência ou crença, no andamento das atividades a que se refere este Edital;

12.7 É vedado praticar a violação de direitos intelectuais;

12.8 As vedações previstas no item 12.4 e subitem 12.4.1 deste Edital estendem-se aos cônjuges e companheiros, quer na qualidade de pessoa física, quer por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios;

12.9 É vedada a participação de pessoa física ou jurídica que esteja impedida de contratar com a Administração Pública, seja por motivo de suspensão temporária de participar e de licitar com a Administração Pública ou por terem sido declaradas inidôneas, na forma dos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, ou outro motivo previsto em Lei;

12.10 É vedado o credenciamento de:

a) interessados que tenham obras, produtos, eventos ou outros decorrentes, destinados ou circunscritos às coleções particulares ou circuitos privados que estabeleçam limitações de acesso;

b) de agente cultural proponente que tenha cumulativamente recebido outros incentivos fiscais municipais.

12.11 São vedadas as despesas:

12.11.1 De pagamento, a qualquer título, de servidor ativo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou de suas entidades vinculadas;

12.11.2 De previsão genérica, tais como taxa de administração, de gerenciamento ou outra similar;

12.11.3 Com finalidade alheia ao objeto do Termo de Compromisso para a Concessão de Subsídio, tais como pagamento de juros, multas e correção monetária, salvo quando tais custos tiverem sido causados por atraso da Administração Pública;

12.12 É vedado alterar o objeto da contrapartida sociocultural;

12.13 É vedado o credenciamento de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que não tenham sede no Município de Monte Carmelo, e de coletivos informais cujos representantes não tenham residência ou domicílio em Monte Carmelo.

13 DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O ato de inscrição implica na prévia e integral ciência e concordância com as condições expressas neste Edital e na Lei Federal nº 14.017/2020, no Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, na Lei Municipal nº 1643, de 20 de outubro de 2020 e no Decreto Municipal nº 2325, de 04 de novembro de 2020.

13.2 O extrato do presente Edital e os demais atos decorrentes serão publicados no Diário Oficial do Município;

13.3 A inexistência ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização deste processo, implicará na eliminação da respectiva proposta, sendo declarados nulos todos os atos decorrentes desde o requerimento;

13.4 Os espaços artísticos e culturais deverão manter seus dados cadastrais devidamente atualizados enquanto estiverem participando deste Edital;

13.5 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura reserva-se no direito de realizar comunicações, bem como solicitar documentos ou informações aos contemplados, por meio



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

eletrônico, exceto as informações ou convocações que exijam publicação na imprensa oficial;
13.6 O presente Edital poderá, a qualquer tempo, ser revogado ou anulado, bem como modificado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza;

13.7 Eventual modificação no Edital ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia;

13.8 Os materiais e documentos anexados aos requerimentos não serão devolvidos;

13.9 Os casos omissos bem como as divergências decorrentes da interpretação deste Edital serão objeto de análise pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

13.10 São Anexos deste Edital, dele constituindo parte integrante e indissociável:

a) ANEXO I – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;

b) ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO;

c) ANEXO III – MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO PARA A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO;

d) ANEXO IV – PLANO DE ATIVIDADES DE CONTRAPARTIDA SOCIOCULTURAL;

e) ANEXO V – RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA.

14 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

14.1 Este Edital poderá ser impugnado no prazo de até 01 (um) dia útil, contado da data de sua publicação, sob pena de anuência às disposições nele contidas;

14.2 A impugnação deverá ser dirigida à Secretária Municipal de Educação e Cultura e enviada ao endereço eletrônico: educacaomc@yahoo.com.br.

14.3 A impugnação será analisada no mesmo prazo.

Monte Carmelo, 02 de dezembro de 2020.

Elane Maria Lana de Oliveira
Secretária Municipal de Educação e Cultura





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

**ANEXO I –
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
EDITAL Nº 01/2020**

**CREDENCIAMENTO
MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS**

Pelo presente Requerimento, solicitamos a inscrição no EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS do(a):

- a) () **Empresa** _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, CEP nº 38.500-000, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob o nº _____, documento de identidade _____, residente e domiciliado nesta cidade na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, CEP nº 38.500-000;
- b) () **microempresa** _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, CEP nº 38.500-000, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob o nº _____, documento de identidade _____, residente e domiciliado nesta cidade na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, CEP nº 38.500-000;
- c) () **cooperativa** _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, CEP nº 38.500-000, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob o nº _____, documento de identidade _____, residente e domiciliado nesta cidade na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, CEP nº 38.500-000;
- d) () **instituição** _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, CEP nº 38.500-000, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob o nº _____, documento de identidade _____, residente e domiciliado nesta cidade na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, CEP nº 38.500-000;
- e) () **organização cultural comunitária** _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, CEP nº 38.500-000, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob o nº _____, documento de identidade _____, residente e domiciliado nesta cidade na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, CEP nº 38.500-000;
- f) () **coletivo informal** _____, com sede na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, CEP nº 38.500-000, neste ato representado por _____, inscrito no CPF sob o nº _____, documento de identidade _____, residente e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

domiciliado nesta cidade na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, CEP nº 38.500-000;

DECLARAMOS:

- a) que tivemos nossas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em decorrência da COVID-19;
- b) que cumprimos o disposto no inciso XXIII do art. 7º da Constituição Federal e não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- c) que não incorremos nas vedações constantes no Item 12 do Edital;
- d) que estamos cientes da obrigação de declarar a superveniência de fato impeditivo para habilitação, posterior à emissão dos documentos apresentados para habilitação neste procedimento;
- e) a veracidade da documentação e das informações por nós apresentadas.

Informo o seguinte endereço eletrônico para receber quaisquer informações e solicitações: _____.

Monte Carmelo, _____, de _____ de 2020.

Assinatura do Representante e CPF/CNPJ





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DE
REPRESENTAÇÃO DE GRUPO/COLETIVO**

**EDITAL Nº 01/2020
CREDENCIAMENTO
MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS**

Nós, membros do grupo/coletivo _____
declaramos anuência à proposta ora apresentada para participação no Edital Nº 01/2020, da
Secretaria Municipal de Educação e Cultura e, para tanto, indicamos o(a) Sr.(a)
_____, RG: _____, CPF: _____,
residente e domiciliado na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro: _____,
CEP nº 38.500-000, nesta cidade, como nosso(a) representante e responsável pela
apresentação de proposta à PREFEITURA DE MONTE CARMELO.

O grupo/coletivo está ciente de que o(a) representante acima indicado(a) será o(a)
responsável por receber e prestar contas dos recursos financeiros recebidos no caso da
proposta ser contemplada.

O coletivo/grupo é composto pelos membros abaixo listados:

MEMBRO 1:

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE PARA CONTATO: (____) _____

ASSINATURA: _____

MEMBRO 2:

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE PARA CONTATO: (____) _____

ASSINATURA: _____

(Inserir todos os membros)

Monte Carmelo, ____ de _____ de 2020.

NOTAS:

. O documento deverá ser impresso e assinado.

. O campo de assinatura é obrigatório; havendo dúvidas ou impugnação em relação à assinatura,
poderá ser solicitado ao proponente a apresentação de cópia do documento de identidade do membro
do grupo.

. O proponente/responsável não deverá apresentar seu nome como membro do grupo neste documento.

**Observação: não será permitida a complementação dos dados a posteriori; havendo indícios de
irregularidade, a proposta será desclassificada.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO PARA CONCESSÃO DE SUBSÍDIO

EDITAL Nº 01/2020 - CREDENCIAMENTO MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE MONTE CARMELO, com sede na Av. Dona Clara, s/n, Centro, representada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, Elane Maria Lana de Oliveira, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF sob o nº _____, RG nº _____, e [NOME DO(A) BENEFICIÁRIO(A)], doravante denominado(a) BENEFICIÁRIO(A), () pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no endereço _____, neste ato representada por _____, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, residente e domiciliado(a) neste Município de Monte Carmelo/MG, na Rua ____, nº ____, bairro ____, na cidade de Monte Carmelo/MG, ou () coletivo informal _____, com sede no endereço _____, neste ato representado por _____, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, residente e domiciliado(a) neste Município de Monte Carmelo/MG, na Rua ____, nº ____, bairro ____, na cidade de Monte Carmelo/MG, celebram entre si o presente **TERMO DE COMPROMISSO PARA CONCESSÃO DE SUBSÍDIO MENSAL**, conforme o EDITAL Nº 01/2020, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, cujo deferimento do requerimento foi publicado no Diário Oficial do Município, edição nº ____, de ____, de _____, de _____, com fundamento na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, Lei Municipal nº 1643, de 20 de outubro de 2020 e no Decreto Municipal nº 2325, de 04 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº ____, de ____, de _____, de _____, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO DE COMPROMISSO a CONCESSÃO DE SUBSÍDIO MENSAL ao(à) BENEFICIÁRIO(a) para a manutenção das suas atividades culturais, conforme requerimento por meio do Edital SMEC nº 01/2020, cujo deferimento consta publicado no Diário Oficial do Município, edição nº ____, de ____, de _____, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

_____, e de acordo com Plano de Atividades de Contrapartida Sociocultural, que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará da data de sua assinatura até _____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

3.1.1 Fiscalizar a execução do objeto e o cumprimento do Plano de Atividades de Contrapartida Sociocultural.

3.1.2 Fazer cumprir o Termo de Compromisso.

3.1.3 Analisar a prestação de contas apresentada pelo(a) BENEFICIÁRIO(A).

3.1.4 Adotar todas as providências cabíveis nas hipóteses de descumprimento das obrigações por parte do(a) BENEFICIÁRIO(A).

3.2 DO(A) BENEFICIÁRIO(A):

3.2.1 O(A) Beneficiário(a) se compromete à:

3.2.1.1 Promover a execução do objeto e da contrapartida deste Termo de Compromisso na forma e prazos estabelecidos.

3.2.1.2 Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na consecução das ações consoantes ao objeto deste Termo, cumprindo o estabelecido no Plano de Atividades de Contrapartida Sociocultural e comprovando seu bom e regular emprego, bem como os resultados alcançados.

3.2.1.3 Manter a Secretaria Municipal de Educação e Cultura informada sobre a programação da proposta, inclusive sobre os dados acerca da realização, apresentações e atividades, bem como atendimento às solicitações de informações, reparos, alterações, substituições ou regularizações de situações apontadas, no prazo estabelecido.

3.2.1.4 Informar alterações em seu cadastro junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no que se refere ao número de telefone e endereço do proponente, bem como sobre eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da sua execução, até a aprovação da prestação de contas.

3.2.1.5 Veicular as ações previstas na proposta selecionada em peças gráficas e de divulgação com a seguinte indicação: “Ação realizada com recursos da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc”.

3.2.1.6 Prestar contas ao Município dos recursos repassados até _____, de acordo com o despendido na execução do projeto, observado o formulário constante no Anexo V.

3.2.1.7 Observar, nas compras e contratações realizadas com os recursos recebidos, os princípios da economicidade, igualdade, publicidade, probidade, moralidade e impessoalidade.

3.2.1.8 Dar visibilidade em plataformas virtuais à ação executada com os recursos recebidos, além de citar o apoio nas entrevistas e notas à imprensa de rádio, jornal, TV e internet, nas locuções durante o evento e nas apresentações de lançamento e divulgação.

3.2.1.9 Realizar o Projeto de Contrapartida Sociocultural, obrigatoriamente, no Município de Monte Carmelo/MG.

3.2.1.10 Utilizar para desenvolvimento dos projetos culturais, prioritariamente, recursos humanos, técnicos e materiais disponíveis no município, exceto quando houver comprovada



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

indisponibilidade e/ou grande diferença de precificação dos serviços em favor de prestadores das outras localidades.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA SOCIOCULTURAL:

4.1 O(A) BENEFICIÁRIO(A) se obriga a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Monte Carmelo, consoante apresentado no Plano de Atividades de Contrapartida, anexo ao presente Termo.

4.2 É vedado alterar o objeto da contrapartida sociocultural.

4.3 A não execução da contrapartida ou sua execução em desconformidade com o plano apresentado ocasionará a aplicação de penalidades previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização cível, criminal e administrativa, além da devolução dos recursos financeiros indevidamente recebidos.

4.4 O Município não se responsabilizará pela obtenção das licenças necessárias de qualquer espécie para a perfeita realização da contrapartida sociocultural.

4.5 Será de inteira responsabilidade do(a) BENEFICIÁRIO(A) o atendimento de todas as suas necessidades para a execução da contrapartida, a exemplo de logística, equipamentos e pessoal.

4.6 O(A) BENEFICIÁRIO(A) deverá fazer constar, obrigatoriamente, em todas as peças publicitárias de divulgação, se houver, o brasão da Prefeitura de Monte Carmelo.

4.7 Durante a execução da contrapartida, deverá ser incluída na divulgação dos seguintes dizeres: “Ação realizada com recursos da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, por meio do Programa Emergencial de Fomento ao Setor Cultural do Município de Monte Carmelo”.

4.8 Os projetos culturais deverão ser realizados, obrigatoriamente, no Município de Monte Carmelo/MG e para o seu desenvolvimento deverão ser utilizados, prioritariamente, recursos humanos, técnicos e materiais disponíveis no município, exceto quando houver comprovada indisponibilidade e/ou grande diferença de precificação dos serviços em favor de prestadores das outras localidades.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

5.1 Poderão ser custeadas as despesas previstas no Plano de Atividades de Contrapartida Sociocultural integrantes do presente Termo.

5.2 Todas as despesas deverão ser realizadas mediante transferência bancária ou mediante cheques, com o correspondente comprovante de pagamento nominal, não sendo aceita, no caso de pagamento em cheques, a emissão de cheques ao portador.

5.3 São admitidas as despesas realizadas com:

- a) Internet;
- b) Transporte;
- c) Aluguel;
- d) Telefone;
- e) Consumo de água e luz;
- f) Outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

5.4 O pagamento das despesas deverá ser realizado em data posterior ao recebimento dos recursos, não sendo permitido o ressarcimento ao pagamento de contas já efetuadas.

5.5 É permitido o pagamento de despesas em aberto (vencidas), desde que realizadas no período de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

5.6 O recurso financeiro do subsídio mensal não poderá ser utilizado para gastos relacionados a empréstimos ou financiamentos em instituições bancárias e afins, ainda que o débito se refira a despesas previstas nas hipóteses constantes no item 5.3.

5.7 Os custos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário somente poderão ser pagos com o recurso financeiro do subsídio mensal se a fatura, nota fiscal ou outro documento comprobatório da despesa estiver em nome do espaço artístico e cultural ou do gestor responsável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento da 1ª (primeira) parcela será efetuado até 31 de dezembro de 2020, após a publicação do extrato do presente Termo de Compromisso, emissão da nota de empenho e demais procedimentos administrativos necessários para a sua efetivação.

6.2 Após o deferimento do pagamento do subsídio mensal, o beneficiário deverá providenciar o cadastro da conta bancária em nome do espaço artístico e cultural beneficiado ou, no caso de espaços artísticos e culturais que não possuem CNPJ, no nome do gestor responsável pelo espaço, na Tesouraria da Prefeitura de Monte Carmelo, situada na Avenida Olegário Maciel, nº 129, 2º andar, Centro, de Monte Carmelo/MG, sendo vedadas contas em bancos digitais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 O BENEFICIÁRIO deverá prestar contas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em decorrência do uso dos recursos recebidos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal, nos termos das disposições constantes neste Edital e no Decreto Municipal nº 2328, de 23 de novembro de 2020.

7.2 A prestação de contas deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do(a) BENEFICIÁRIO(A).

7.3 O processo de prestação de contas será constituído de documentos indicativos e comprobatórios, tais como demonstrativo dos recursos, relação de pagamentos efetuados, conciliação bancária, demonstrativo da execução financeira e relatório das atividades realizadas.

7.4 No caso de prestação de serviços por pessoa física, não será aceito como comprovante de despesa o Recibo de Pagamento de Autônomo – RPA, somente sendo aceita a Nota Fiscal Avulsa de Prestação de Serviços emitida pelo Município de Monte Carmelo.

7.5 No caso de prestação de serviços por pessoa jurídica, o serviço prestado ou o bem fornecido pela empresa devem guardar relação direta com a atividade descrita no ato constitutivo e Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 A inobservância ao objeto deste Termo ou a incorreta utilização dos recursos sujeitará o(a) beneficiário(a) às sanções cíveis, penais e administrativas previstas legalmente, sem prejuízo da aplicação do disposto no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

8.2 Além das penalidades eventualmente aplicadas, (a) BENEFICIÁRIO(A) ficará responsável pela devolução, monetariamente corrigida, dos valores recebidos e utilizados indevidamente.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR GLOBAL

O valor global do presente Termo é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), a ser repassado em 03 (três) parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais), sobre as quais incidirão tributos sob responsabilidade DO(A) BENEFICIÁRIO(A).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, pela parte interessada no caso de inadimplemento de quaisquer das obrigações aqui consignadas ou, ainda, pelo Município, por razões de interesse público plenamente justificadas pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da concessão do subsídio a que se refere o presente Termo, serão custeadas pelas dotações orçamentárias abaixo:

- a) Pessoa Física: 02.02.25.07.13.391.4095.2600.3.3.90.36.00.00;
- b) Pessoa Jurídica: 02.02.25.07.13.391.4095.2600.3.3.90.39.00.00.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS AUTORAIS E DE IMAGEM

O(A) BENEFICIÁRIO(A), na qualidade de representante/titular dos direitos autorais e de imagem, autoriza, de forma expressa, o uso e a reprodução de som e imagem (fotografias, ilustração, áudio e vídeo), sem qualquer ônus e por prazo indeterminado, em favor da Prefeitura de Monte Carmelo, para que esta os disponibilize em seus meios de comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O(A) BENEFICIÁRIO(A) do projeto DECLARA, para todos os fins de direito, ter conhecimento da legislação referente ao benefício pretendido e das normas relativas à utilização de recursos públicos.

13.2 O Plano de Atividades de Contrapartida Sociocultural, anexo ao presente Termo de Compromisso, considera-se dele parte integrante e indissociável, como se aqui transcrito fosse.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, que de outra forma não possam ser resolvidas, as partes elegem o foro da Comarca de Monte Carmelo, com exclusão de qualquer outro.

14.2 E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Monte Carmelo, _____, de _____, de _____.

Elane Maria Lana de Oliveira
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Beneficiário(a)
CPF/CNPJ

A) Testemunha 1

Assinatura:

CPF:

B) Testemunha 2

Assinatura:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

**ANEXO IV – PLANO DE ATIVIDADES DE
CONTRAPARTIDA SOCIOCULTURAL**

**EDITAL Nº 01/2020 – CREDENCIAMENTO
MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS**

I – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:
II – METAS A SEREM ATINGIDAS:
III – ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO:
IV – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:
V – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:
VI – PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO, BEM ASSIM DA EXECUÇÃO DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS:

Monte Carmelo, _____, de _____ de 2020.

Assinatura do Representante e CPF/CNPJ





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

**ANEXO V –
RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA**

**EDITAL Nº 01/2020 – CREDENCIAMENTO
MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS**

1 IDENTIFICAÇÃO:	
Nome do Proponente:	
CPF/CNPJ:	
Nome da Proposta:	
E-mail:	
2 RELATÓRIO DETALHADO DA EXECUÇÃO	
2.1	Relatório Descrever qual a situação atual do espaço cultural e como o subsídio contribuiu com a sua manutenção; descrever como foi a realização das ações e a importância dos recursos da Lei Aldir Blanc para o trabalho durante a calamidade pública. Detalhar os resultados alcançados, os produtos realizados e seus eventuais desdobramentos.
2.2	Relatório da contrapartida: Enumerar e descrever as atividades realizadas, em compatibilidade com o Plano de Atividade de Contrapartida Sociocultural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Item	Documento (TED/DOC ou Cheque) e Número	Data do pagamento	Fornecedor /Prestador	CPF / CNPJ do Fornecedor /Prestador	Documento	Valor
1						
2						
3						

Monte Carmelo, ____ de _____ de _____.

Nome: _____

Assinatura do Responsável pelo Preenchimento: _____

Nome: _____

Assinatura do Outorgado: _____

Nota: Inserir documentos comprobatórios, conforme o Edital.

